



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**COMISSÃO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

**SOLUÇÃO DE RECURSO Nº 005/10-CEAF/CFO PM/BM/2010**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS – 2010 DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº GCG/0081/2009-CG e escudada no que pontifica o **EDITAL N.º 001/2009 CFO PM/BM**, RESOLVE emitir a seguinte solução de recurso:

**1. RELATÓRIO**

**RODRIGO VERISSIMO SERQUEIRA**, CPF Nº 093.674.574-64, candidato do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2010, com opção CFO PM-Masc, o qual foi convocado através do ATO Nº 012-CCCCFO-PM/BM-2010 para realização dos exames nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2010, tendo sido considerado **INAPTO na CORRIDA DE FUNDO**, no Exame de Aptidão Física por não ter completado o percurso de 2.400 metros no tempo regulamentar de 12(doze) minutos e 00(zero) segundos, consoante Ata desta Comissão, interpôs recurso administrativo requerendo **realizar um reexame do subitem 6.2.4.4 do edital**.

**2. ANÁLISE**

Analisando o prontuário do candidato supracitado, verifica-se que a sua eliminação do certame deu-se pelo fato do mesmo no dia 19FEV2010, **ter parado na prova – corrida de fundo – antes de completar o percurso estabelecido**, em conformidade com os Subitens 6.2.4.4, incidindo assim na alínea “b”, do mencionado Subitem, bem como no que pontifica o Subitem 15.5, **do edital** do concurso, **in verbis**:

*“CORRIDA DE FUNDO – 2.400 metros – Masculino –Tempo Máximo: 12 min. e 00 seg; e 2.100 metros – Feminino –Tempo Máximo: 12 min. e 00 seg. Para essa prova são condições gerais de execução:*

*a) ...*

*b) o(a) candidato(a) será eliminado, nos seguintes casos:*

*• não completar a prova;”* (EDITAL Nº 001/2009 CFO PM/BM, SUBITEM 6.2.4.4 - GRIFO NOSSO).

*“For considerado INAPTO ou CONTRA-INDICADO em qualquer das etapas do concurso;”* (EDITAL Nº 001/2009 CFO PM/BM, SUBITEM 15.5 - GRIFO NOSSO).

Com efeito, o recorrente alega que se encontrava com recomendação médica de passar 10 (dez) dias sem praticar esforço físico, e acostou atestado médico datado de 11FEV2010. Alega o recorrente que achava que não teria problemas, pois estava treinando a 04(quatro) meses e deixou de apresentar o atestado para não atrapalhar sua participação no Certame.

Na ocasião da realização da citada prova, o candidato foi orientado por um avaliador formado em Educação Física, membro da Comissão, tudo de acordo com o que pontificam as normas de regência do Edital, mesmo assim, o candidato não completou o exercício exigido desistindo da prova, sendo considerado INAPTO.

Desse modo, não pode agora, depois de ser considerado inapto, querer outra oportunidade para fazer as provas do exame físico, até porque o Edital do Concurso só contempla a solicitação de repetição de provas ou exames nos casos em que, através de recurso, este esteja fundamentado por argumentos e provas considerados consistentes pela comissão, o que não é o caso do presente recurso.

### **3. DECISÃO**

Diante do exposto, somos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa - PB, 24 de fevereiro de 2010.

**JUCEILTON SOARES DE OLIVEIRA – CAP QOC**

Presidente da Comissão do Exame de Aptidão Física